

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 117/2021 DE 24 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre Aprovação da Força Estadual de Saúde do Amazonas-FESAM, a ser publicada por Decreto Governamental a fim de responder às emergências em saúde pública nos municípios do Estado do Amazonas.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 319ª Reunião, 260ª (ordinária), realizada no dia 24.05.2021, e;

CONSIDERANDO Decreto 7.508/11 que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde – 8.080/90, onde o SUS deve ser organizado de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO Portaria nº 2.952, de 14 de dezembro de 2011, que regulamenta, no âmbito do sistema único de saúde (SUS), o decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) e institui a força nacional do sistema único de saúde (FN-SUS);

CONSIDERANDO Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5/11/2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência; Portaria Nº 1.600, de 07/07/2011- Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação No. 03 de 28/09/2017, Anexo III Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Art. Nº 891;

CONSIDERANDO a probabilidade do enfrentamento à nova Cepa que já está em dois estados da região norte do país e pelo planejamento antecipado de mitigar um novo cenário epidemiológico local com novas medidas de enfrentamento;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar os municípios através de diretrizes para a criação da Força Estadual de Saúde do Amazonas (FESAM) que poderá ser convocada em situações de epidemia, pandemia, desastre, catástrofe e calamidades em saúde pública e eventos de massa;

Considerando que a FESAM tem seu escopo a partir da Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS) que é um programa de cooperação voltado à execução de medidas de prevenção, assistência e repressão a situações epidemiológicas, de desastres ou de desassistência à população;

CONSIDERANDO que a FESAM será constituída por profissionais da saúde, municipais e estaduais, preferencialmente funcionários públicos do Estado do Amazonas, com garantia de acionamento imediato pelo coordenador da FESAM (Secretário de estado de Saúde), sem prejuízo à sua carga horária, com diárias e deslocamentos assegurados pelo gestor estadual e/ou municipal, assegurando a celeridade da chegada das equipes;

CONSIDERANDO que o apoio logístico de insumos, materiais e produtos para saúde estarão assegurados a partir do diagnóstico realizado pela equipe de missão exploratória em no máximo 24h, que será composta por: 01 Coordenador, 01 Sub-Coordenador e 04 integrantes da equipe de apoio, a serem definidos pelo Secretário de Estado de Saúde e/ou Governador;

CONSIDERANDO que o cadastro se dará através de link e será analisado pela equipe técnica da Secretaria de Políticas de Saúde e Departamento de Recursos Humanos, através de cadastro em link a ser divulgado a partir do Decreto Governamental;

CONSIDERANDO o Processo n. 01.01.017101.011475/2021-81 SIGED que dispõe sobre Aprovação da Força Estadual de Saúde do Amazonas- FESAM, a ser publicada por Decreto Governamental a fim de responder às emergências em saúde pública nos municípios do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** o parecer favorável da Sra. Nayara Maksoud, tendo em vista que a Força Estadual de Saúde-FESAM tem como principal objetivo fortalecer as ações de mitigação de eventos relacionados à pronta resposta nos casos de calamidade



pública, desassistência e eventos de massa sendo mais um mecanismo de apoio e intervenção às situações de emergências em saúde pública.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela Aprovação da Força Estadual de Saúde do Amazonas-FESAM, a ser publicada por Decreto Governamental a fim de responder às emergências em saúde pública nos municípios do Estado do Amazonas.

Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas, em Manaus, 24 de maio de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.



Franmartony Oliveira Firmo
Presidente do COSEMS/AM

MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO:
33631468253

Marcellus José Barroso Campêlo
Coordenador da CIB/AM

Assinado digitalmente por MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO 33631468253
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=01554285000175, CN=MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO 33631468253
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-05-28 14:13:43
Font Reader Versão: 10.0.1

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 117/2021, de 24 de maio de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO:
33631468253

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

Assinado digitalmente por MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO 33631468253
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=01554285000175, CN=MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO 33631468253
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-05-28 14:14:21
Font Reader Versão: 10.0.1



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 117/2021 DE 24 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre Aprovação da Força Estadual de Saúde do Amazonas-FESAM, a ser publicada por Decreto Governamental a fim de responder às emergências em saúde pública nos municípios do Estado do Amazonas.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 319ª Reunião 260ª (Ordinária), realizada no dia 24.05.2021, e;

CONSIDERANDO Decreto 7.508/11 que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde – 8.080/90, onde o SUS deve ser organizado de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO Portaria nº 2.952, de 14 de dezembro de 2011, que regulamenta, no âmbito do sistema único de saúde (SUS), o decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) e institui a força nacional do sistema único de saúde (FN-SUS);

CONSIDERANDO Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5/11/2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência; Portaria Nº 1.600, de 07/07/2011- Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação No. 03 de 28/09/2017, Anexo III Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Art. Nº 891;

CONSIDERANDO a probabilidade do enfrentamento à nova Cepa que já está em dois estados da região norte do país e pelo planejamento antecipado de mitigar um novo cenário epidemiológico local com novas medidas de enfrentamento;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar os municípios através de diretrizes para a criação da Força Estadual de Saúde do Amazonas (FESAM) que poderá ser convocada em situações de epidemia, pandemia, desastre, catástrofe e calamidades em saúde pública e eventos de massa;

Considerando que a FESAM tem seu escopo a partir da Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS) que é um programa de cooperação voltado à execução de medidas de prevenção, assistência e repressão a situações epidemiológicas, de desastres ou de desassistência à população;

CONSIDERANDO que a FESAM será constituída por profissionais da saúde, municipais e estaduais, preferencialmente funcionários públicos do Estado do Amazonas, com garantia de acionamento imediato pelo coordenador da FESAM (Secretário de estado de Saúde), sem prejuízo à sua carga horária, com diárias e deslocamentos assegurados pelo gestor estadual e/ou municipal, assegurando a celeridade da chegada das equipes;

CONSIDERANDO que o apoio logístico de insumos, materiais e produtos para saúde estarão assegurados a partir do diagnóstico realizado pela equipe de missão exploratória em no máximo 24h, que será composta por: 01 Coordenador, 01 Sub-Coordenador e 04 integrantes da equipe de apoio, a serem definidos pelo Secretário de Estado de Saúde e/ou Governador;

CONSIDERANDO que o cadastro se dará através de link e será analisado pela equipe técnica da Secretaria de Políticas de Saúde e Departamento de Recursos Humanos, através de cadastro em link a ser divulgado a partir do Decreto Governamental;

CONSIDERANDO o Processo n. 01.01.017101.011475/2021-81 SIGED que dispõe sobre Aprovação da Força Estadual de Saúde do Amazonas- FESAM, a ser publicada por Decreto Governamental a fim de responder às emergências em saúde pública nos municípios do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Sra. Nayara Maksoud, tendo em vista que a Força Estadual de Saúde-FESAM tem como principal objetivo fortalecer as ações de mitigação de eventos relacionados à pronta resposta nos casos de calamidade pública, desassistência e eventos de massa sendo mais um mecanismo de apoio e intervenção às situações de emergências em saúde pública.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela Aprovação da Força Estadual de Saúde do Amazonas-FESAM, a ser publicada por Decreto Governamental a fim de responder às emergências em saúde pública nos municípios do Estado do Amazonas.


Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas, em Manaus, 24 de maio de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde Homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 117/2021, datada de 24 de maio de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

Assinado eletronicamente por MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO em 24/05/2021 às 14:10:42
CPF: 038.454.718-04
Assinatura de José Barroso Campêlo
CPF: 038.454.718-04
Data: 2021-05-24 14:10:42
Post: Resol: Versão: 10.0.1

MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO
33631468253
Marcellus José Barroso Campêlo
Coordenador da CIB/AM


Franmartony Oliveira Firmo
Presidente do COSEMS/AM

Assinado eletronicamente por MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO em 24/05/2021 às 14:10:42
CPF: 038.454.718-04
Assinatura de Franmartony Oliveira Firmo
CPF: 038.454.718-04
Data: 2021-05-24 14:10:42
Post: Resol: Versão: 10.0.1

MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO
33631468253
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde